



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº _____
Autoriza o Poder Executivo a oferecer aos munícipes Plataforma Digital para rastreamento de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, contemplando as seguintes informações: quais medicamentos estão disponíveis, onde encontrá-los, quais medicamentos estão em falta, qual o prazo para voltar a ser ofertado e em qual local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2020, que visa oferecer aos munícipes Plataforma Digital para rastreamento de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, contemplando as seguintes informações: quais medicamentos estão disponíveis, onde encontrá-los, quais medicamentos estão em falta, qual o prazo para voltar a ser ofertado e em qual local.

Estamos vivendo um momento que o mundo atravessa uma pandemia, vendo famílias serem devastadas e carentes de serviços básicos de saúde para atendê-los com presteza. Essa Plataforma Digital tornaria-se uma ferramenta que facilitaria tanto o atendimento à população, que não precisaria sair de casa para obter informações sobre medicamentos, quanto os funcionários dos Postos de Saúde, que não precisariam se ocupar de atender ligações telefônicas com tanta frequência, como é hoje.

Lembrando que, há farta distribuição de Wi-Fi gratuito à população até nos Parques da Cidade e que, hoje em dia, é difícil o lar que não tem um aparelho celular para acessar este tipo de serviço. Acreditamos assim na relevância do Projeto acima descrito para acelerar e facilitar o acesso a informações tão úteis à população andreense.

Devido a importância do tema, encaminho a presente propositura para apreciação dos(as) nobres vereadores(as) e peço que a mesma seja aprovada com urgência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

"Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar aos munícipes Plataforma Digital para rastreamento de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, contemplando as seguintes informações: quais medicamentos estão disponíveis, onde encontrá-los, quais medicamentos estão em falta, qual o prazo para voltar a ser ofertado e em qual local".

Art. 1º Fica autorizada a contratação de empresas de tecnologia para dar suporte e fornecer Plataforma Digital para rastreamento de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, contemplando as seguintes informações: quais medicamentos estão disponíveis, onde encontrá-los, quais medicamentos estão em falta, qual o prazo para voltar a ser ofertado e em qual local.

Art. 2º As despesas de execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de agosto de 2020

Ver. Jorge Kina

VEREADOR

